DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº. 7.062, de 10 de agosto de 2017.

Que Aprova a Instrução Normativa SCI nº. 01/2017, de 02 de Agosto de 2017, do Coordenador da Unidade de Controle Interno e, dá outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando que o artigo 11 da Lei Municipal nº. 4.402, de 17 de agosto de 2015, dispõe que "No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o coordenador da Unidade de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória por todos os agentes públicos do Executivo, com a finalidade de estabelecer a padronização das ações do Sistema de Controle Interno e esclarecer dúvidas";

Considerando a Instrução Normativa SCI nº. 01/2017, de 02 de Agosto de 2017, do Coordenador da Unidade de Controle Interno, que dispõe sobre a padronização da produção de instruções normativas a respeito das rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas unidades da estrutura administrativa do Município de Jales;

DECRETO:

Art. 1.º Fica aprovada a Instrução Normativa SCI nº. 01/2017, de 02 de agosto de 2017, do Coordenador da Unidade de Controle Interno, que dispõe sobre a padronização das rotinas de trabalho junto à estrutura administrativa do Município de Jales.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.063, de 11 de agosto de 2017.

Regulamenta a realização do Censo Cadastral Previdenciário dos Servidores Públicos titulares de cargo efetivo ativos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Jales-SP.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 26 da Lei Complementar n.º 18/1993 e, em cumprimento às determinações legais contidas nos artigos 3º e 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

DECRETO:

Art. 1.º Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados (ativos) do Instituto Municipal de Previdência Social do Município de Jales, que tem por finalidade necessidade de obtenção dos dados atualizados e consistentes para o cálculo atuarial, viabilizando projeções indispensáveis ao equilíbrio financeiro dos regimes de previdência no longo prazo.

Parágrafo único. O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório a todos os servidores públicos ativos, titulares de cargo efetivo da Administração Pública Direta, Autárquica, e do Poder Legislativo do Município de Jales.

Art. 2.º O Instituto Municipal de Previdência Social de Jales – IMPSJALES será o responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução do Censo Cadastral Previdenciário.

Art. 3.° Os recursos financeiros para o custeio da realização do Censo Cadastral Previdenciário, no que couber, serão à conta de dotação orçamentária do próprio Instituto Municipal de Previdência Social de Jales.

Art. 4.º O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período 18 de Setembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017.

Parágrafo único. Concluído o processo do Censo Cadastral Previdenciário será emitido o comprovante do recadastramento a ser entregue ao servidor.

Art. 5.º Os servidores ativos serão comunicados sobre o Censo em seus locais de trabalho, ocasião

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

em que receberão um pré-agendamento e havendo impossibilidade de comparecimento no dia e horário pré-agendado, os segurados poderão realizar o reagendamento no próprio instituto, ou seja, na Rua Sete n.º 2072 – centro, ou pelo telefone 3632.6906.

§ 2.º Os órgãos de Recursos Humanos dos entes que integram o IMPSJALES serão responsáveis pela entrega das convocações de que tratam o caput deste artigo aos seus servidores.

Art. 6.º O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no próprio I.M.P.S. de Jales, sito, na Rua Sete n.º 2072, em seu horário de expediente.

Art. 7.º Na execução do Censo Previdenciário compete ao I.M.P.S. de Jales efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargo efetivo.

§ 1.º São considerados dependentes para fins deste censo, o cônjuge, companheira(o), filho solteiro de qualquer condição, se menor de 21 (vinte e um) anos de idade e não emancipados ou inválidos. São equiparados a filho(a) o enteado(a) economicamente dependente do servidor e aquele que, por determinação judicial, se ache sob a tutela do segurado.

§ 2.º Para fins de cadastro de companheira ou companheiro necessária apresentação de escritura pública ou declaração de união estável conforme modelo fornecido no site www.impsjales.com.br.

Art. 8.º Por ocasião do recadastramento os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, os servidores deverão apresentar ao atendente, a via original e entregar cópia dos seguintes documentos:

a) Documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) CPF;

c) Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone ou cartão de crédito atualizado, dos últimos 03 meses) ou declaração de residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome, conforme modelo fornecido no site www.impsjales.com.br;

d) Certidão de nascimento quando solteiro, Certidão de Casamento quando casado, separado ou divorciado, Declaração de União Estável feita perante tabelião ou declaração de união estável quando companheiro(a), expedida a menos de três meses (conforme modelo fornecido no site www.impsjales.com.br).

e) Cartão do PASEP/PIS/NIT;

f) Certidão de Tempo de Contribuição ou extrato do Cadastro Nacional de Informações Previdenciárias - CNIS do INSS e/ou de outro RPPS, quando for o caso ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social onde constam os registros dos contratos de trabalho anteriores ou carnê de pagamento - GPS, em caso de recolhimento como autônomo;

g) Certidão de Nascimento ou RG dos filhos ou enteados menores de 21 anos ou inválidos;

h) CPF dos dependentes;

i) Declaração de dependência econômica quando pais ou enteados, conforme modelo fornecido no site www.impsjales.com.br;

j) Termo de Tutela ou Curatela caso possua dependente incapaz;

k) Documento de identificação com foto, do Tutelado/Curatelado;

l) Laudo de invalidez ou atestado com CID, quando filho ou enteado inválido, atualizado (03 meses);

m) Declaração de lotação expedida pela chefia imediata conforme modelo fornecido no site www.impsjales.com.br;

Art. 9.º O Censo é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor comparecer pessoalmente no local, no dia e hora definidos, munido da documentação descrita no artigo 8º para prestar as suas informações.

§ 1.º Não serão recadastrados os servidores que comparecerem ao local do Censo Cadastral Previdenciário sem a totalidade da documentação especificada no artigo 8º.

§ 2.º O Censo Cadastral Previdenciário deverá ser feito pessoalmente ou através de representante legal, que deverá estar munido de documento de identidade,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

devendo apresentar ainda, o termo de Curatela em vigor.

§ 3.º O servidor a ser recenseado que não comparecer para realizar o Censo de atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração bloqueada a partir do mês imediatamente posterior à conclusão do Censo, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento junto ao I.M.P.S. de Jales para sua regularização.

§ 4.º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior à do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

§ 5.º Após seis meses de bloqueio será suspenso o pagamento da remuneração, por não realização do Censo Previdenciário Cadastral, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 6.º O servidor a ser recenseado, que se encontrar incapacitado (acamado ou internado) para comparecer ou se locomover até ao local do Censo poderá se fazer representar junto ao I.M.P.S de Jales para agendamento de visita in loco, informando o endereço completo com ponto de referência.

§ 7.º Na data, hora e local agendados, o segurado deverá apresentar a documentação constante no artigo 8º, conforme o caso, e, após preenchimento dos dados pelo recenseador, assinar o Formulário do Censo Cadastral Previdenciário para visita domiciliar.

§ 8.º A visita domiciliar será feita por servidor do próprio I.M.P.S de Jales.

§ 9.º O servidor cedido ou afastado legalmente de suas atividades normais deverá comparecer ao I.M.P.S de Jales, munido do ato respectivo da cessão ou afastamento, além dos documentos discriminados neste decreto.

Art. 10. O servidor que se encontrar no exterior deverá encaminhar ao I.M.P.S. de Jales, além da documentação constante no art. 8º, declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontre.

Art. 11. O Censo Cadastral Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

I - Integração de sistemas e bases de dados;

II - Inclusão dos dados cadastrais no sistema informatizado do I.M.P.S. de Jales;

III - Realização permanente de censo previdenciário;

IV - Tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais;

V - Melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de Jales, objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão; e

VI - Ampliação do movimento da qualidade de dados e produtividade no setor público, com a continuidade da gestão cadastral.

Art. 12. O servidor recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 13. Fica designada a servidora Zenaide Claro Nossa Fernandes, Matrícula 2216 da Prefeitura Municipal de Jales ou, na falta, o servidor Paulo Francisco Moreira de Castro, matrícula: 13579 do IMPS de Jales Coordenadores Gerais do Programa de Recenseamento Previdenciário.

Art. 14. Os casos não especificados neste Decreto serão decididos pelo superintendente do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales.

Art. 15. Fica o Instituto Municipal de Previdência Social de Jales – IMPS de Jales autorizado a expedir os demais atos necessários à regulamentação do disposto neste Decreto.

Art. 16. Os servidores públicos efetivos municipais que ingressaram no serviço público após 1º de Agosto de 2017 estão dispensados da realização do censo cadastral.

Art. 17. A partir de janeiro de 2018, o servidor deverá efetuar a atualização cadastral junto ao IMPS de Jales, a qualquer tempo, na ocorrência de fatos que impliquem alteração em seu estado civil, dados pessoais ou relação de dependentes.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.064, de 11 de agosto de 2017.

Atribui gratificação a servidora.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando Memorando nº. 054/2017, de 31 de julho, da Divisão de Folha de Pagamento e Divisão Recursos Humanos;

Considerando o que dispõe o artigo 153 da Lei Complementar nº 16, de 31 de maio de 1993;

DECRETO:

Art. 1.º Fica atribuído a Servidora Pública Municipal especificado, a seguinte gratificação por tempo de serviço: LUCIANA CRISTINA JORGE FERRARI, 02 quinquênio completado com efeito retroativo à 24/03/2017.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.065, de 16 de agosto de 2017.

Que aprova a Instrução Normativa SCI nº. 01/2017, de 02 de agosto de 2017, do Coordenador da Unidade de Controle Interno e, dá outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando que o artigo 11 da Lei Municipal nº. 4.402, de 17 de agosto de 2015, dispõe que “No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o coordenador da Unidade de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória por todos os agentes públicos do Executivo, com a finalidade de estabelecer a padronização das ações do Sistema de Controle Interno e esclarecer dúvidas”;

Considerando a Instrução Normativa SCI nº. 01/2017, de 02 de Agosto de 2017, do Coordenador da Unidade de Controle Interno, que dispõe sobre a padronização da produção de instruções normativas a respeito das rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas unidades da estrutura administrativa do Município de Jales;

DECRETO:

Art. 1.º Fica aprovada a Instrução Normativa SCI nº. 01/2017, de 02 de Agosto de 2017, do Coordenador da Unidade de Controle Interno, que dispõe sobre a padronização das rotinas de trabalho junto à estrutura administrativa do Município de Jales.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração